

no 2.183/22

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 26.10.22
Horário: 7h 30 min
Entrega: mãos
 correio

Servidor(a)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto de Lei nº: 4913/2022.

Autoria: Ver. Antonio Almeida Filho (lelo)

**"INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO
CAÇAPAVA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, apresento a apreciação dos nobres colegas o Projeto de Lei em epígrafe, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Cidadania a ser realizada no mês de outubro na Rede Pública Municipal de Caçapava do Sul/RS.

Art. 2º - A Semana da Cidadania deve ser realizada nas Escolas da Rede Municipal de ensino, tendo finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

Art. 3º - A campanha tem por objetivos:

I - A realização de atividades cívicas com os hinos da Cidade de Caçapava do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul e da República Federativa do Brasil;

II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito com o mesmo, além do custo gerado à população;

IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

Art. 4º - A organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A campanha deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas e, ser aberto à comunidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente propositura, tendo em vista que as bases da política educacional do país estão contidas na Constituição Federal/88, de forma categórica nos artigos 205 a 214, dentre os quais se destaca que aos Municípios compete atuar, de forma prioritária, no ensino fundamental e na educação infantil, conforme disposto no artigo 211, §2º, e que devem ser fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira que seja assegurada uma formação básica comum e com respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, conforme aduzido no artigo 210, da CF/ 88.

Isto posto, este projeto visa conscientizar não apenas os alunos, bem como toda a comunidade em volta, tendo como objeto a diminuição dos casos de vandalismo no Município. O cidadão que aprende a respeitar o que é de todos traz benefícios não apenas para si, como também para o Município de Caçapava do Sul.

A formação cidadã é um dos princípios e pilares do aprendizado escolar para crianças e adolescentes. O ser humano precisa desenvolver atributos para que conviva de forma harmônica em sociedade e, nessa procura de um crescimento pessoal, incumbe à escola auxiliar a todos os alunos. Os valores morais do indivíduo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

são essenciais para que haja sua inserção em comunidade, sendo possibilitado o usufruto de seus direitos e deveres como cidadão.

Isto posto, a comunidade escolar, junto à família, deve resgatar os valores, como o respeito à dignidade da pessoa humana, a fraternidade, e solidariedade com toda causa humana.

Uma formação moral ajuda a combater todo sentimento de vingança e comportamento de violência em grupo. A Rede de Ensino é o ambiente de socialização do saber e, tendo essa questão como perspectiva, deve contribuir para o desenvolvimento moral dos estudantes. No ambiente escolar, as crianças e os adolescentes encontram as ferramentas para que possam criar e atingir seus sonhos, principalmente porque o mecanismo de ensino, através de seus profissionais de equipe pedagógica, os ajudam a desenvolver as habilidades cognitivas e a formação moral, andando em conjunto, lado a lado.

A escola serve como um parâmetro para os alunos, atuando não apenas como uma transmissão de normas sociais, mas também demonstrando o quanto as pessoas devem viver em comunidade. Através do exposto, os aspectos subjetivos devem sempre ser levados em consideração no ambiente escolar, sendo reforçado o exercício da cidadania e da ética na vida coletiva.

O papel da instituição escolar na formação moral é, nesse sentido, essencial para o crescimento pessoal dos estudantes, não deve ser utilizado de forma ideológica no desenvolvimento dos valores humanos e morais dos jovens.

A legislação vigente, a partir das diretrizes e bases da educação nacional, através da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que a educação escolar deve se vincular à prática social, ampliando a formação familiar e inspirando-se nos princípios da solidariedade humana. Para tanto, espera-se que a escola prepare os discentes para o exercício da vida cidadã.

Ante todo exposto, apresento o presente Projeto e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.


Ver. Antônio Dias de Almeida Filho - MDB